



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

OS LIMITES E IMPOSSIBILIDADES DO SISTEMA ESTATAL DE JUSTIÇA NA GESTÃO DOS CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS E A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.

Ivone Fernandes Morcilo Lixa, Dra.

Universidade Regional de Blumenau – FURB.

iflixa@furb.br

I. A experiência num espaço partido.

A presente reflexão é produto de trabalhos de pesquisa e extensão desenvolvidos por professores e pesquisadores vinculados a Universidade Regional de Blumenau – FURB – (SC) que, em função dos eventos relacionados ao desastre sócio-ambiental que atingiu a cidade e região em finais de 2008, foram intensificados e reorientados. A cidade ocupa lugar central no Vale do Itajaí sendo considerada de porte médio com atualmente cerca de 300.000 habitantes cujas particularidades são sua identidade cultural - relacionada ao processo inicial de ocupação por imigrantes europeus na segunda metade do século XIX, e geografia. Por ser um pólo têxtil, paulatinamente, Blumenau tornou-se também centro econômico regional, concentrando maiores oportunidades de trabalho e formação profissional, atraindo grande contingente de migrantes o que lhe foi imprimindo uma paisagem urbana própria.

Nos 90 as mudanças decorrentes do avanço tecnológico, da globalização econômica e das novas configurações no mundo do trabalho acarretaram um forte impacto reorganizando o espaço e a vida local, havendo deslocamento de produção do setor industrial para o de comércio e serviço. A partir de então mudanças estruturais passaram a incidir sobre vários aspectos da realidade local.

Para enfrentar a competitividade internacional, o empresariado local buscou aliar melhor qualidade com barateamento dos produtos, o que foi feito através da implantação de maquinário de última tecnologia, terceirização de alguns serviços e redução da mão-de-obra assalariada. Os trabalhadores passam então a vivenciar uma precariedade nas relações de trabalho, registrando-se um empobrecimento considerável da população. O aumento da pobreza trouxe à cidade novas feições, ampliando também



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

especialmente a proliferação das áreas de concentração de empobrecimento, tornando mais aguda a necessidade de garantia de direitos fundamentais, em particular o direito à moradia digna e segurança.

Desde então o território vem se reconfigurando ampliando, por via de consequência, a “não cidade”, a “cidade oculta”, a invisibilizada, no dizer de MARICATO (2002, p. 163). A cidade “não oficial”, ignorada na representação da “oficial” - a mais contemplada nos planos públicos administrativos – reproduzindo a realidade brasileira, com suas casas autoconstruídas, são ambientes frágeis – dos córregos, encostas íngremes, de “riscos” – ocupa a área que não interessa ao mercado, alijada de todas as benfeitorias urbanas do tipo: equipamentos de lazer, calçamento, rede de luz e de água, equipamentos de saúde e educação de qualidade, saneamento básico, é a que resta para a população empobrecida.

A conformação geomorfológica de Blumenau também contribuiu para um processo de demarcação territorial altamente setorializado. Situada em uma área de vales, com encostas íngremes, os espaços nobres para implantação de indústrias e moradias são localizados nas regiões mais baixas, planas e próximas da região central da cidade. Assim, a acelerada luta pelo espaço urbano e pela ocupação de áreas mais próximas ao centro econômico acabou por expandir as áreas de “ocupação irregular”, fato aos poucos, reconhecido pelos órgãos da administração pública, face às inúmeras demandas que vão sendo colocadas pelos moradores destas áreas. A ocupação ilegal, desordenada e em áreas de risco, passou a marcar o desenvolvimento da cidade (SIEBERT, 2000).

Se conforme SANTOS (1987 p.81), “cada homem vale pelo lugar onde está”, e “seu valor como produtor, consumidor, cidadão, depende de sua localização no território”, então “a possibilidade de ser mais ou menos cidadão depende, em larga proporção, do ponto do território onde se está”. O exercício da cidadania se faz na busca de inserção social ampla, ou seja, através da participação, tanto na riqueza produzida por uma sociedade, assim como nas instâncias decisórias sobre os destinos da comunidade, cidade, do país. Em Blumenau, este exercício efetivo da cidadania, como em todo o país, também tem sido problemático e tornou-se dramático após o desastre sócio ambiental provocado, em parte, pelas cheias de novembro de 2008.



O acelerado processo de exclusão, tanto do mundo do trabalho como das condições de acesso a bens e serviços que permitem uma existência digna, tem contribuído para um novo tipo de pobreza. Como lembra Milton Santos “uma das grandes diferenças do ponto de vista ético é que a pobreza de agora surge, impõe-se e explica-se como algo natural e inevitável. Mas é uma pobreza produzida politicamente pelas empresas e instituições globais” (SANTOS, 2002, p.73). Este processo acabou por criar um novo tipo de exclusão e em um nível de perversidade maior, acentuando a vulnerabilidade da parcela social empobrecida.

Em estudo realizado pela Universidade Regional de Blumenau em parceria com o Ministério das Cidades no ano de 2009 objetivando-se estabelecer diretrizes para um “Plano de Urbanização e Regulamentação Fundiária no Morro do Artur e Adjacências” foi evidenciado que no contexto das cidades, as diferenças que se apresentam no espaço urbano são o resultado do modelo de desenvolvimento capitalista predominante na sociedade moderna. A forma de divisão de propriedade, que define o “lugar” a ser ocupado pelas pessoas de acordo com suas possibilidades materiais, se concretiza espacialmente nas paisagens urbanas. A soma de fatores como os altos preços dos terrenos mais adequados a ocupação e a manutenção de espaços ociosos mantidos como reserva de valor vai dando o ritmo da marcha da divisão das cidades aumentando as áreas de concentração de pobreza. Em geral são áreas de periferia que coincidem com as de degradação ambiental. São as chamadas *hiperperiferias*.

A hiperperiferia pode ser caracterizada, de modo preliminar, como sendo constituída por aquelas áreas de periferia que, ao lado das características mais típicas destes locais (pior acesso a infra-estrutura, menor renda da população, maiores percursos para o trabalho etc.), apresentam condições adicionais de exclusão urbana. (ACSELRAD, 2008, p. 48).

Na cidade de Blumenau, reproduzido o processo que nacionalmente leva milhões de brasileiros empobrecidos a terem como única alternativa a via da ilegalidade para ter acesso a precárias moradias, com o desastre sócio-ambiental de 2008, a organização dos moradores das localidades empobrecidas e diretamente atingidas passaram a colocar como pauta principal as políticas públicas locais, sobretudo as de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

infra-estrutura urbana, bem como as soluções para a dramática situação enfrentadas por estes moradores que deste então passaram a ser rotulados como “desabrigados”.

As associações comunitárias, enquanto organizações que representam interesses dos moradores de sua localidade, se caracterizam principalmente por constituírem coletividades que se reúnem e se organizam com a finalidade de discutir e lutarem por melhorias urbanas seguras. Portanto, o elemento de identificação e diferenciação em relação a outros movimentos sociais é a questão de moradia e das conseqüências de desastres sócios ambientais a que estão permanentemente sujeitos, bem como a luta pela ampliação do espaço de participação da sociedade civil na forma como vem sendo conduzida e implementada a política urbana e habitacional de Blumenau.

Em particular uma destas organizações – MAD (Movimento dos Atingidos pelo Desastre) - ganhou relevância a partir do desastre de 2008. Trata-se de um movimento social de famílias empobrecidas que viviam em áreas “ilegais” e de alto risco que foram atingidas em 2008 “recolhidas” em precários abrigos públicos provisórios que, por ausência de política pública eficiente, acabaram por se transformarem em moradias permanentes.

O MAD tomou espaço considerável na mídia local pelos embates com o poder público local na busca de solução para o problema de moradia, colocando, mais uma vez, em questão a situação em que se encontram os vitimados pelo desastre, pela pobreza e pela omissão histórica dos governantes no que se refere à provisão de moradias dignas e seguras.

O embate político-administrativo, tal qual tem sido uma prática dominante no Brasil, judicializou-se, tornando evidente a subvertida eficiência política do poder pública tal como é definida pela Emenda Constitucional 19/98. Por outras palavras, as práticas adotadas pelo poder público local têm demonstrado que se tem entendido como “interesse público” o da máquina burocrática administrativa e não os dos cidadãos, afrontando a ordem política jurídica democrática.

A entrada em cena da sociedade civil organizada, reivindicando maior participação nas decisões administrativas, exige a necessidade de repensar o modelo de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

gestão política e jurídica dos conflitos sócio-ambientais, uma vez que em uma perspectiva que considera o princípio da eficiência como elemento valorativo de política de intervenção social, o importante a ser considerado é o resultado a ser obtido, qual seja: o bem comum por meio de exercícios de competências de forma imparcial, transparente e participativa.

A situação de enfrentamento vem sendo discutida pelos Tribunais de Santa Catarina (Autos 008090039880 – Vara da Fazenda Pública – Comarca de Blumenau), sem que até o momento, passados mais de dois anos se tenha uma resposta efetiva, evidenciando, assim, a contraditória concepção dominante de eficiência jurídica quando se tem em conta o atendimento máximo de direitos e garantias fundamentais e constitucionalmente protegidos. Outro elemento estrutural desnudado no embate local foi o de absoluta ineficiência e ineficácia do ordenamento jurídico em situações de conflitos decorrentes de desastre sócio ambiental, uma vez que as normas jurídicas, por sua natureza, são idealizadas de forma padronizada, dotadas de seqüência lógica e binária, editadas com base em critérios de generalidade e abstração.

A fragilidade da ordem política e jurídica que vem norteando a vida social na região há que ser urgentemente compreendida e corrigida, pois, embora esta fragilidade tenha raízes históricas, o poder estatal tem a responsabilidade de superá-la sob pena de tornar mais agudo o sofrimento e violência social.

II. Gestão estatal de conflitos e a necessária resignificação.

A experiência vivenciada na cidade de Blumenau e seus desdobramentos conduzem a um inevitável confronto com o hegemônico modelo estatal de gestão de conflitos, apontando para a necessidade de mudanças estruturais políticas e jurídicas, bem como urgentes resignificações conceituais. As últimas décadas do século XX, tanto a nível local como global, foram marcadas por uma simultaneidade de processos e temporalidades, que em conjunto, desafiam os saberes e práticas herdadas da modernidade. Ao que parece seus tradicionais objetos se movem de forma acelerada em um “terreno movediço”, em não raras vezes tornando-se incompreensíveis,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

imperceptíveis e limitados. O reconhecimento, neste início de milênio, de que se unem, se cruzam e se dissociam processos de uma nova realidade caótica e complexa na qual novos caminhos se originam (CACENÑA, 2005, p.9), é um desafio disponível para se repensar uma nova consciência política a partir da qual seja possível reconstruir conceitos que aliem novas formas de desenvolvimento e de poder. Soluções teóricas capazes de fornecer elementos para serem demarcados novos espaços cotidianos de relações intersubjetivas democráticas. A partir desta perspectiva é que se pode “retornar ao futuro”, um tempo novo para uma existência social resignificada que aponta para uma específica perspectiva do imaginário e representações coletivas efetivamente solidárias (QUIJANO, 2001, p. 5).

Indo nesta direção, renovando rotulações, o poder político-jurídico, simbolizado pelo Estado adquire nova fisionomia. Enquanto criação simultaneamente geográfica, econômica, cultural, social e política, o Estado forma-se e “transforma-se segundo o jogo de forças sociais internas e externas, modificando-se de tempos em tempos ou continuamente” (IANNI, 1994, p. 67), portanto, dinâmico e com permanentes resignificações. Se de um lado o momento atual é de anacronismos e inibições, também “deflagra novas condições para uns e outros, indivíduos, grupos, classes, movimentos, nações, nacionalidades, culturas, civilizações. Cria outras possibilidades de ser, agir, pensar, imaginar”(IANNI, 1994, p.73). Neste leque de possibilidades Milton Santos propõe a conscientização e riqueza da nação passiva.

Para Milton Santos (2000, p. 154 e segts.) a atual globalização impôs formas brutais de dominação que, para sua superação, é urgente a necessidade de rever idéias e palavras, como é o caso do termo “nação”. Para o referido autor, um país deve ser visto e compreendido em uma estrutural situação de movimento, na qual cada elemento está intimamente relacionado com os demais. Assim poderiam ser consideradas dentro de uma nação duas nações: uma nação ativa e uma nação passiva.

A chamada nação ativa, isto é, aquela que comparece eficazmente na contabilidade nacional e na contabilidade internacional, tem seu modelo conduzido pelas burguesias internacionais, tem seu modelo conduzido pelas burguesias internacionais e burguesias nacionais associadas. (...)A chamada nação ativa alimenta sua ação com a prevalência de um sistema ideológico que define as idéias de prosperidade e de riqueza e, paralelamente, a



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

produção da conformidade. A “nação ativa” aparece como fluida, veloz, externamente articulada, internamente desarticulada, entrópica.(SANTOS, 2000, p. 156)

Este movimento, como desdobramento da dinâmica dos centros de poder, não é próprio, alerta Milton Santos. É uma dinâmica imposta e sem finalidade. É uma “cega agitação, um projeto equivocado, um dinamismo do diabo”.(2000, p. 156) Dinâmica valorizada quando se considera desenvolvimento como restrito ao campo econômico, ou seja, quando são associados crescimento econômico e desenvolvimento como simultâneos e interdependentes.

A entrada na cena política e jurídica dos movimentos sociais é a “volta do sujeito negado”, daqueles que tradicionalmente desprovidos de “linguagem jurídica ” e invisibilizados hermeneuticamente. Em que pese o esforço do pensamento jurídico crítico brasileiro e sua incansável luta pela democratização, resta em aberto um espaço jurídico que não pôde ser preenchido. É possível pensar uma alternativa às práticas alternativas e reinventar a crítica desde as experiências descolonizadoras brasileiras. Desde uma crítica à razão proléptica hermenêutica do direito moderno que além de contrair o presente reconhecendo como única fonte compreensiva o direito estatal, reduz o espaço de mediação jurídica ao Estado, é possível ampliar espaços presentes emergentes.

Adotando a sugestão de Boaventura de Sousa Santos no que chama de sociologia das emergências que é a prática de ampliar o presente reconhecendo o que foi subtraído pela sociologia das ausências, hermeneuticamente ampliando os espaços de possibilidades de compreensão do direito para além do Estado, é possível identificar agentes, práticas e saberes com tendências de futuro sobre as quais é possível ampliar as expectativas de esperança. Trata-se de uma ampliação sobre as potencialidades e capacidades ainda não reconhecidas e necessariamente movendo-se no campo das experiências sociais que desde as práticas do “reconhecimento”, “transferência de poder” e “mediação jurídica” são legítimos espaços de luta por dignidade humana.¹

¹Esta é a proposta defendida, entre outros, por Hélio Gallardo em *Derechos Humanos como Movimiento Social*. Edicioness desde abajo, Bogotá e explorada por Norman J. Solórzano Alfaro em *Fragments de uma Reflexión Compleja sobre una Fundamentación Del Derecho y la Apertura a una Sensibilidad de*



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

É indo nesta direção que é possível se falar em reconhecer o mundo social como mundo de possibilidade compreensiva e, portanto, fonte de uma nova racionalidade hermenêutica. Trata-se de adotar uma perspectiva pluralista que reconheça múltiplos e novos espaços de fontes normativas, apesar de na maioria das vezes, como lembra Antonio Carlos Wolkmer (2001, p. 155) ser informal e difusa.

Nesta perspectiva, é possível ampliar o espaço jurídico para além do estatal articulando saberes, práticas e ações coletivas inovadora até então pouco reconhecida. As múltiplas experiências das práticas pluralistas, buscam capacitar operadores do direito e refletir acerca da atuação jurídica dos sujeitos coletivos enquanto expressão dos movimentos sociais, para tanto identificando espaços políticos nos quais se desenvolvem novas práticas sociais que anunciam direitos, mesmo os que estão além do formal legal, além de buscar sistematizar informações obtidas das práticas sociais com vistas a criar novas categorias jurídicas. Trata-se de uma prática pluralista cujo espaço de investigação é inesgotável para a hermenêutica. Identificar os elementos comuns nas traduções das múltiplas realidades – a jurídica e a coletivamente criada - para encontrar o comum, o ponto inicial para a tradução é uma tarefa que não cabe numa teoria hermenêutica que por sua natureza é universal.

O processo hermenêutico jurídico que inclui o espaço social não pode ser uma “canibalização”, para usar a expressão de Boaventura de Sousa Santos, dos demais. É necessário uma tradução das múltiplas hermenêuticas dentre as quais jurídica. E é neste sentido que não cabe uma hermenêutica jurídica nos moldes tradicionais. São campos distintos que se tocam – o estatal e o social – em que mundos normativos, práticas e saberes dialogam, se desentendem e interagem tornando possível reconhecer os pontos de contato entre a tradição moderna ocidental e os saberes leigos.

As duas zonas de contacto constitutivas da modernidade ocidental são a zona epistemológica, onde se confrontam a ciência moderna e os saberes leigos, tradicionais, dos camponeses, e a zona colonial, onde se defrontam o colonizador e o colonizado. São duas zonas caracterizadas pela extrema disparidade entre as realidades em contacto e pela extrema desigualdade das relações de poder entre elas. (Sousa Santos, 2006, p. 130)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

A tarefa hermenêutica como tradução retoma o sentido mais original do termo, mas a partir de uma perspectiva inovadora que traduz saberes nem sempre convergentes.

Como as práticas sociais de compreensão e solução de conflitos é mais retórica e argumentativa são grandes os desafios a serem enfrentados pelos juristas de profissão. Boaventura de Sousa Santos sugere uma hermenêutica diatópica que em síntese consiste em buscar os *topois* – lugares comuns que constituem o consenso básico e torna possível o dissenso argumentativo – presentes na argumentação, que é normalmente assentada em postulados, axiomas, regras e concepções aceitas por todos. “O trabalho de tradução não dispõe à partida de topoi, por que os topoi que estão disponíveis são os que são próprios de um dado saber ou de uma dada cultura”(SOUSA SANTOS, 2006, p.133). O trabalho consiste em, sem que se tenha um ponto de partida, reconhecer os *topoi* que cada prática expressa como forma argumentativa. “É um trabalho exigente, sem seguros contra riscos e sempre à beira de colapsar. A capacidade de construir topoi é uma das marcas mais distintas da qualidade do intelectual ou sage cosmopolita”(SOUSA SANTOS, 2006, p.133). São dificuldades que se impõe e devem ser superadas pela prática do reconhecimento e da oportunidade de dar voz ao outro, mesmo ao que não quer fazer uso dela, do que permanece em silêncio.

Já Walter Mignolo fala de uma hermenêutica pluritópica (MIGNOLO, 2003, p. 37) como parte da resistência à semiose colonial, porque “a colonialidade do poder pressupõe a diferença colonial como sua condição de possibilidade e como aquilo que legitima o subalterno do conhecimento e a subjugação dos povos” (MIGNOLO, 2003, P. 40). Considerando a construção do pensamento hermenêutico jurídico brasileiro, na linha de pensamento da descolonização e na inclusão dos múltiplos atores sociais no processo de construção do saber jurídico, sua perspectiva é monotópica, ou seja, é edificada sob a perspectiva de um único sujeito cognoscente – o jurista de profissão – e com uma posição de quem fala de um lugar virtual uma terra-de-ninguém universal, como chama Mignolo. A intenção de sua hermenêutica é apagar a concepção de que interpretar é descrever a realidade a partir de seu horizonte compreensivo.

O objetivo é apagar a distinção entre o sujeito que conhece e o objeto que é conhecido, entre o sujeito que conhece e o objeto que é conhecido, entre um objeto “híbrido” (o limite como aquilo que é conhecido) e um “puro” sujeito



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

disciplinar ou interdisciplinar (o conhecedor) não contaminado pelas questões limiares que descreve.(MIGNOLO, 2003, p. 42)

Uma hermenêutica que assume-se como dialógica que numa perspectiva pedagógica emancipatória, caminha para a conscientização e libertação.

Com estas concepções o espaço hermenêutico no direito adquire uma dimensão distinta do que tradicionalmente lhe foi reservado e vai um pouco mais além do que até foi edificado pela hermenêutica jurídica crítica. É um espaço de aproximação e de assumir responsabilidades mútuas que rompe com a lógica construída pelo saber colonizador e abre para ainda tornar possível a esperança no justo. As condições de possibilidade de compreensão é elaborada com o outro e a partir deste outro historicamente negado e silenciado.

III. Considerações Finais.

A entrada na cena política e jurídica dos movimentos sociais em situações tão peculiares como as que envolvem os desastres sócio-ambientais, quando se tem em conta a necessidade de garantias anunciadas pelo Estado Democrático de Direito, exige a refundação de novas práticas de decisão e de racionalidade jurídica. É exatamente a partir de uma racionalidade menos indolente que se reconhece a experiência da sociedade civil e do pensamento crítico brasileiro construído a partir dos últimos anos, quando os juristas aliados a uma nova epistemologia, decidiram assumir um ativo papel na reconstrução democrática pós regime ditatorial. Embora não sendo possível identificar uma causa única para este protagonismo, a politização dos tribunais acompanhada dos processos de mudança constitucional que permitiu a sociedade civil aumento significativo nos direitos sociais e econômicos, “por isso vêm no direito e nos tribunais um instrumento importante para reivindicar os seus direitos e as suas justas aspirações a serem incluídos no contrato social” (SOUSA SANTOS, 2007, p. 29). Esta inédita trajetória do sistema judicial brasileiro abriu espaço para ser idealizado um modelo democrático de justiça e de racionalidade jurídica comprometida com o enfrentamento ao modelo econômico imposto pelos agentes econômicos. Perverso modelo global que deixa vulnerável e à mercê de arbitrariedades a maioria empobrecida, assumindo, assim, uma tarefa inadiável. Apostando, enfim, que o futuro



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

pode não ser somente uma interminável e dramática repetição do presente, mas sim mais generoso e solidário.

Referências.

ACSELRAD, Henri ET AL. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2008,

CACEÑA, Ana Esther. *Hegemonias e emancipações no século XXI*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

IANNI, Octávio. *Nação e globalização*. In: SANTOS, Milton (org.). *Fim de século e globalização*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1994.

MARICATO, E. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias. In: Arantes, o. ET AL. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. Petrópolis: Vozes 2002.

MIGNOLO, Walter D. **Histórias Locais/Projetos Globais – colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

QUIJANO, Aníbal. *El regreso del futuro y las cuestiones del conocimiento*. Revista Hueso Húmero, nº 38, Peru: Francisco Campodónico Ed., abril de 2001.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização - do pensamento único à consciência universal*, Record, São Paulo, 2000.

_____. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Nobel, 1987.

SIEBERT, Cláudia. Blumenau Fim de Século: o (des)controle urbanístico e a exclusão sócio-espacial: In Theis, Tomio, Mattedi (orgs.) *Novos olhares sobre Blumenau: contribuições críticas sobre seu desenvolvimento recente*. Edifurb. Blumenau, 2000.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. Vol. IV. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo, Cortez, 2007.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no direito.** São Paulo: Alfa-Omega, 2001.